

## MINUTA DE PORTARIA Nº XXX, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho para os técnicos administrativos em educação no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFB em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei 11.892, de 29/12/2008,

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos constitucionais em que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFB, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa RIFB nº 001, de 24 de janeiro de 2012 que dispõe sobre o horário de funcionamento do IFB;

CONSIDERANDO a ampliação dos horários de atendimento ao público usuário, com reflexos no regime de trabalho dos servidores, tendo em vista o funcionamento da Instituição em período igual ou superior a 12 (doze) horas diárias ininterruptas;

CONSIDERANDO, o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como as alterações promovidas pela Lei 8.270, de 17/12/1991, em seu art. 93: “Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”;

CONSIDERANDO os serviços prestados na Instituição em período igual ou superior a doze horas diárias ininterruptas e com atendimento ao público, com a missão de desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO, do Art. 5º da Lei 11.091, de 12/01/2005, em seu inciso VII define o público usuário dos serviços da instituição como: “pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.”

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do IFB, a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação que atuam na prestação de serviços que atendam ao público usuário

por no mínimo 12 horas ininterruptas, para o cumprimento de 06 (seis) horas diárias ininterruptas e 30 (trinta) horas semanais, dispensados os horários para refeição.

Art. 2º Delegar competência a Direção Geral do Campus sob a orientação das Direções Administrativas e de Ensino, para proceder os ajustes necessários à adequação do **horário de funcionamento do Instituto**, nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta em, pelo menos, 12 (doze) horas, conforme previsto no Art. 2º da Portaria Normativa IFB 001, de 24 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o horário de funcionamento do IFB.

§ 1º Na Reitoria, a orientação se dará por meio da Chefia de Gabinete, das Pró-reitorias e das Diretorias Sistêmicas.

§ 2º Os servidores(as) cujas áreas profissionais possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto neste regulamento no que não contrariar a legislação vigente.

Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para que as Direções Gerais e Reitoria, de acordo com a formalização dos processos, façam suas adequações às normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 4º Os setores solicitantes deverão ter no mínimo 03 (três) servidores para atender a demanda do setor e poderá haver rodízio de servidores na coordenação caso necessário.

Parágrafo único - Os setores administrativos e de ensino poderão formar equipes multifuncionais de modo que possa ser realizado o atendimento ao público usuário, de maneira ininterrupta, por no mínimo de 12 horas, possibilitando assim a flexibilização da jornada de trabalho nesses setores.

Art. 5º Nos setores onde, em função do atendimento ao público ou de trabalho realizado em período noturno, haja demanda de funcionamento de no mínimo doze horas ininterruptas, a chefia imediata deverá apresentar proposta, por meio de processo, à respectiva Direção Geral do Campus, Reitoria ou Pró-Reitoria, contendo:

I – justificativa da necessidade dos serviços do setor para cumprimento de no mínimo doze horas ininterruptas;

II – requerimento do setor com a anuência de todos; e

III – proposta de escala de trabalho, contendo os nomes dos servidores e o horário a ser cumprido.

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de Função Gratificada (FG) ou em Cargo de Direção (CD) será em regime de dedicação integral de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição conforme legislação.

Art. 7º Deverá ser afixado nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação, um quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, independentemente da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 8º O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos do IFB deverá ser registrado por meio eletrônico, conforme legislação vigente e resoluções do IFB.



Parágrafo único - O servidor que estiver na jornada flexibilizada de trabalho de 30 horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e de uma saída por dia. Caso trabalhe na jornada de 40 horas semanais, deverá efetuar o registro de, pelo menos, duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para refeições.

Art. 9º Nos setores em que, durante o seu horário de funcionamento, houver a necessidade de interrupção do atendimento ao público para a realização de serviços internos ou por quaisquer outros motivos, estará vetada a flexibilização da jornada de trabalho do servidor técnico administrativo.

Parágrafo único – nos serviços de atendimento ao público usuário em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível manter o atendimento ininterrupto, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até que a situação seja regularizada com a devida divulgação prévia do horário de atendimento provisório.

Art. 10º Havendo necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 11º Na aplicação das determinações inseridas neste regulamento deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais.

Art. 12º Este regulamento será avaliado por um período de 2 (dois) anos de acordo com critérios a serem definidos por comissão específica para este fim, nomeada em portaria pela autoridade máxima do órgão, em um prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta portaria.

§ 1º A Comissão Central para Acompanhamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnicos Administrativos em Educação (CAFTAE) será formada paritariamente por: 2 (dois) representantes sindicais da categoria ou indicados por ela; 2 (dois) representantes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação (CIS) ou indicados por ela e 2 (dois) representantes Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP) ou indicados por ela.

§ 2º A CAFTAE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para elaborar seu regimento interno e sua metodologia de trabalho, sendo estas submetidas para aprovação do dirigente máximo e publicação por meio de portaria.

Art. 13º A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo Reitor, a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim exigir, ou por determinação legal.

Art. 14º Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo reitor, ouvido a CAFTAE, com manifestação por meio de parecer consultivo.

Art. 15º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA  
Wilson Conciani  
Reitor *Pró Tempore*



EM BRANCO